



LEI Nº929/99

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos da Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento – Programa para o Exercício Financeiro de 2000 (dois mil), com indicações de suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento – Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas constituições Federal e Estadual; Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

Art. 3º - A proposta Parcial do Poder Legislativo, para o Orçamento – Programa, deverá ser remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 30 de agosto de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2000 à 2002, com a indicação das despesas de capital e outros delas decorrentes, bem como as relativas aos Programas de duração continuada, na mesma data de remessa do Orçamento – Programa Anual.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesa de pessoal, não havendo dispêndio do Município com pessoal ativo e inativo, mais de 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes arrecadadas durante o exercício.

Parágrafo Único – É vedado ao Poder Executivo Municipal, quando ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita com despesas de pessoal, a demitir servidores, que preencham os seguintes requisitos:

- 1) Mais velhos;
- 2) Maior tempo como Servidor Público;
- 3) Deficientes Físicos;
- 4) Servidores que tenham acima de cinco anos e um dia.